



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º029/SEEDI/2008
EXPEDIENTE: 000320-08.01/08-7
DATA DA ABERTURA: 08/07/2008

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços necessários à Construção da Barragem do Arroio Taquarembó, conforme Anexo II – Termo de Referência.

No dia 18 de agosto de 2008, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º013/2008, para analisar a documentação dos licitantes participantes do expediente supra, chegando ao seguinte resultado:

	MOTIVO INABILITAÇÃO
Consórcio EIT-Brasília	Considerando o disposto ao item 3.2.4.2, alínea "h" do Edital, a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A não observou o disposto ao item 3.2.4.2., alíneas "c" e "g", pois não comprovou regularidade quanto à Dívida Ativa da União e junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; assim como o Consórcio EIT – Brasília descumpriu o item 3.2.4.4, alíneas "c.1" e "c.2" do Edital, pois o atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A que consta a construção de barragem de concreto CCR não contempla a quantidade mínima de armadura CA-50 exigida pelo Instrumento Convocatório bem como o atestado apresentado contemplando plano ambiental não se encontra devidamente certificado pelo CREA; enquanto que a empresa Brasília Guaíba Ltda. deixou de apresentar atestados de qualificação técnica relativos ao responsável técnico e à empresa, inobservando a proporcionalidade estabelecida pelo Termo de Consórcio.
Consórcio Sultepa - Convap	O Consórcio Sultepa – Convap descumpriu o item 3.2.4.3, alíneas "b", "b.1", "b.3.2", "b.3.2.1", "b.4" e "c.1", pois não comprovou, mediante a apresentação dos atestados, a qualificação técnica do responsável técnico das empresas consorciadas, em construção de barragem de concreto CCR, uma vez que, apresentou apenas atestados de construções de barragens de terra, divergindo do objeto licitado.
Consórcio Taquarembó	Considerando o disposto ao item 3.2.4.2, alínea "h" do Edital, a empresa Mac Engenharia Ltda. descumpriu o item 3.2.4.1., pois deixara de apresentar a procuração que trata a alínea "g" deste item; assim como o Consórcio Taquarembó inobservou o disposto ao item 3.2.4.1, alíneas "b.1", "b.2", "b.3", "b.3.2", "b.3.2.1", "b.4" e "c.1", pois não comprovou, mediante a apresentação dos atestados, a qualificação técnica do responsável técnico, em construção de barragem de concreto CCR, uma vez que, apresentou atestados de construções de barragens de terra, divergindo do objeto licitado, enquanto que a empresa Mac Engenharia Ltda. deixou de apresentar atestados de qualificação técnica relativos ao responsável técnico e à empresa, inobservando a proporcionalidade a proporcionalidade estabelecida pelo Termo de Consórcio.
Toniollo, Busnello S.A. – Túneis, Terraplenagens e Pavimentações	A empresa não cumpriu o disposto ao item 3.2.4.4, alíneas "b.1", "b.4" e "c.1" do Edital, pois não comprovou, mediante apresentação dos atestados, a qualificação do responsável técnico no que tange a instalação e montagem de barragem em concreto CCR, bem como a empresa não atendeu os quantitativos mínimos referentes ao concreto estrutural, formas, armadura, instalação e montagem.

Diante disso a Comissão de Licitações declara todos os participantes inabilitados para o certame.

Publique-se:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

Gabriela de Oliveira
Coordenadora/CPL/CELIC
Matr.: 2817691

Rosi Guedes Bernardes
Secretária de Estado Adjunta das Obras Públicas

Id. 2943557/1

Id. 2981793.

Data/Abertura: 12/06/2008

EMPRESAS

SULTEPA	CONVAP	MAC	CMT	EIT	BRASÍLIA	TONIOLO
---------	--------	-----	-----	-----	----------	---------

3.2.4.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, ES ou CS (S/A)	OK	OK	*	*	OK	*	OK
b) Registro na Junta Comercial (empresa Individual)	*	*	*	*	*	*	*
c) Prova do Alvará de Localização e Funcionamento	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
d) Decreto de Autoriz.no caso de Empresa Estrangeira	*	*	*	*	*	*	*
e) Estatuto Social, CS, ..., (Ltda)	*	*	OK	OK	*	OK	*
f) Prova de Inscrição do Ato Constitutivo (soc. Civil)	*	*	*	*	*	*	*
g) Procuração	OK	OK	NÃO	OK	OK	OK	OK

3.2.4.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

a) CNPJ	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b) Prova de Inscr.Cadastro de Contrib.Estad.ou Munic.	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
c) Fazenda Federal (Trib.Fed. + Div.Ativa)	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	OK
d) Fazenda Estadual	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
e) Fazenda Municipal	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
f) Prova de Regularidade com o FGTS	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
g) Prova de Regularidade com o INSS	OK	OK	OK	OK	NÃO	OK	OK

3.2.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstr. Contábeis	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b) Anexo II ao Decreto Estadual 36.601/96	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b.2 CAGE (substituição 'a' e 'b')	OK	*	OK	OK	*	OK	OK
c) Anexo III ao Decreto Estadual 36.601/96	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
d) Comp. da Garantia de Prop. (observar proporcionalidade)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
e) Negativa de Falência e Concordata	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK

3.2.4.4. Qualificação Técnica

a) CREA/RS	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
RESPONSÁVEL TÉCNICO	*	*	*	*	*	*	*
b) Prova da qualif. Do RT: apresentação de atestado + CAT	*	*	*	*	*	*	*
b.1 Obra de Barragem de concreto	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	OK	OK	NÃO
b.2) Obra de grande porte	OK	OK	NÃO	OK	OK	OK	OK
b.3) Prof. detentor da CAT é o RT	OK	OK	NÃO	OK	OK	OK	OK
b.3.1) Comprovação de Vínculo (CT, CTPS+ficha de reg.)	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
b.3.2) Consórcios:	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	OK	OK	*
b.3.2.1) Atest. Do RT da ativ. de cada emp. Consorc.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	OK	OK	*
b.3.2.2) Atest. Que não correspondam a ativ. Não serão ava	*	*	*	*	*	*	*
b.4) prova da qual. Do RT: apres. Do atestado	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	OK	OK	NÃO
EMPRESA	*	*	*	*	*	*	*
c) Prova da qualif. Da emp.: apres. atest. certificado pelo CREA	*	*	*	*	*	*	*
c.1 Obra de Barragem de concreto	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
c.2 Obra de grande porte	OK	OK	OK	OK	NÃO	NÃO	OK
c.3) 03 atest. De barragem e 01 atest. De obra	*	*	*	*	*	*	*
c.4) Consórcio: somatório simples	*	*	*	*	*	*	*
d) Declaração	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
e) Decl. Que visitou o local	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
f) Declaração que não emprega menor	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
f.1) O atest. De visita das duas emp. Consorciadas	*	*	*	*	*	*	*

3.2.5. Substituição de Documentos

a) CFE (fam. 022) exceto itens 3.2.4.3 e 3.2.4.4)	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
b) CRC (fam. 022)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

RESULTADO FINAL: (H) = Habilitada (I) = Inabilitada

INABILITADA	INABILITADA	INABILITADA	INABILITADA	INABILITADA	INABILITADA	INABILITADA
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

SULTEPA (50% - LIDER) - CONVAP (50%)

SULTEPA/CONVAP - O CONSÓRCIO NÃO COMPROVOU, MEDIANTE OS ATESTADOS APRESENTADOS, POSSUIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE CONCRETO ROLADO APRESENTANDO APENAS ATESTADOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA, DIVERGINDO DO OBJETO LICITADO E DE OBRAS DE GRANDE PORTE.

MAC (99% - LIDER) - CMT (01%)

MAC - NÃO APRESENTOU ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO E À EMPRESA,
CMT - NÃO COMPROVOU A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POIS APRESENTOU APENAS ATESTADOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA
MAC/CMT - O CONSÓRCIO NÃO APRESENTOU ATESTADOS RELATIVOS A BARRAGEM DE CONCRETO CCR COM MACIÇO EM CCR

EIT (50% - LIDER) - BRASILIA (50%)

EIT - O ATESTADO PARA PLANO AMBIENTAL NÃO ESTÁ CERTIFICADO PELO CREA, O ATESTADO COMPROVANDO CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE CONCRETO ROLADO NÃO CONTEMPLA A QUANTIDADE DE ARMADURA CA-50
BRASILIA - NÃO APRESENTOU ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO E À EMPRESA, INOBSERVOU O DISPOSTO NO TERMO DE CONSÓRCIO

TONIOLO - O RT NÃO COMPROVOU QUALIFICAÇÃO EM INSTALAÇÃO E MONTAGEM, A EMPRESA NÃO ATENDEU OS QUANTITATIVOS REFERENTES AO CONCRETO ESTRUTURAL, FORMAS, ARMADURA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM

Gabriela de Oliveira
Coordenadora/CPL/CELIC
Matr.: 2817691